



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - 9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo n.	5007105-03.2022.8.08.0024
Requerente:	MARIA DE LOURDES RAMOS DE SOUSA
Requerido:	ARETHA ARIELLE SOUZA DA SILVA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Às 14h do dia 03 (três) de maio de 2022, por mecanismo de comunicação à distância Zoom (autorizado pelo art. 2º da Lei nº 13.994/2020 que alterou o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei nº 9.099/1995), em Sessão de Conciliação conduzida por esta estagiária Conciliadora Juliele Scheffer da Costa, foi realizado o pregão, oportunidade em que se fez presente **A REQUERENTE** (Tel. 27 98163-5961 e 27 99855-5961), acompanhada da advogada Dra. SIMONE DE OLIVEIRA DIAS (OAB/ES27.864, Tel. 27 99907-7422) nomeada apenas para este feito conciliatório, bem como **A REQUERIDA** (Tel. 27 98871-7214) acompanhada da advogada Dra. HÂNDALA SILVEIRA DE SOUZA ROCHA (OAB/ES24.329, Tel. 27 99614-0092). **ABERTA A AUDIÊNCIA**, a parte requerida informou não possuir proposta de acordo, já existindo contestação com preliminares em ID nº13892540, acerca da qual a patrona da autora requereu a concessão de prazo para se manifestar, ficando desde logo intimada a fazê-lo no prazo de 15 dias úteis contados da presente sessão. Ato contínuo, a patrona da requerida *pugnou pela designação de audiência de instrução e julgamento, notadamente oitiva da Sra. NILZA BATISTA DA SILVA a qual presenciou os fatos e pode comprovar que a parte demandada não agrediu fisicamente a autora, e conseqüentemente não lhe causou dano moral.* Por seu turno, embora concorde com a realização da AIJ, a autora desde logo, *impugna a oitiva da testemunha indicada em razão de entender que a mesma não presenciou os fatos.* Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, cuja assentada fora lida por esta Conciliadora a todos os partícipes, os quais ratificaram verbal e integralmente seus termos. Desta feita, **encaminhado os autos ao Cartório para aguardar o transcurso do prazo convencionado e posterior conclusão ao MM. Juiz para apreciação.**

Juliele Scheffer da Costa

Conciliadora